



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.396/2015

"CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO DEFICIENTE."

O Exmo. Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção ao Deficiente, a ser operacionalizada nas áreas de educação, saúde, transporte e locomoção, desporto, adequação arquitetônica, comunicação social, trabalho, cultura e outras previstas em regulamento.

Parágrafo único - O planejamento e a execução da política ora instituída especialmente nas áreas mencionadas neste artigo, deverão considerar características individuais apresentadas pela parcela da população (portadora de deficiências) como "diferenças" a serem conhecidas e respeitadas em suas verdadeiras dimensões.

Art. 2.º - Constituem programas prioritários de Políticas de Atenção do Deficiente, a serem executados, curto, médio, e longo prazos:

I - Programa de Ação Institucional;

II - Programa de Reabilitação e geração de emprego e renda;

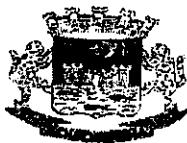
III - Programa Integrado de Prevenção e Atendimento à saúde do Deficiente;

IV - Programa de Educação Integral ao Deficiente.

Art. 3º Constituem objetivos da Polítca de Atenção ao Deficiente, a serem viabilizados pelo município:

I - Desenvolver projetos para informar, esclarecer e mobilizar a sociedade no sentido de rever dogmas, tabus e deturpações, com vistas a eliminar barreiras culturais que dificultem o pleno exercício da cidadania dessa parcela da população;

II - Dar todo o suporte necessário para o planejamento e execução dos programas de governo, especialmente nas áreas citadas no art. 1º, desta lei, se atendidas as especificidades dos portadores de deficiência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

III - Promover as parcerias com o Governo Federal, e Estadual, políticas locais de atenção aos portadores de deficiência;

IV - Implantar e implementar serviços de reabilitação para atender às demandas dos portadores de deficiência do município;

V - Viabilizar a produção de órteses, próteses e outros materiais adaptados, para uso pessoal dos portadores de deficiência, distribuindo gratuitamente ou subsidiando;

VI - Viabilizar o financiamento de atividades econômicas para os deficientes e suas famílias, como forma de gerar empregos e renda;

VII - Dar formação adequada aos recursos humanos do município, com vistas a garantir o acesso dos portadores de deficiência em igualdade de condições aos serviços públicos;

VIII - Incluir nos currículos escolares de ensino fundamental e médio, conteúdos que possibilitem aos docentes e técnicos trabalharem as diferenças individuais no contexto educacional;

IX - Atender, prioritariamente, em unidades públicas, portadores de deficiências severas ou profundas que não possam freqüentar a rede regular de educação e saúde;

X - Criar condição para acesso das pessoas com deficiência, nos transportes de massa, nos logradouros e vias públicas, através da remoção das barreiras arquitetônicas e ambientais;

XI - Desenvolver projetos de prevenção à deficiência de maneira articulada com as demais políticas públicas e entidades comunitárias;

XII - Organizar na rede pública de saúde os serviços especializados de que os portadores de deficiência necessitam para manter ou recuperar as condições adequadas de saúde, tais como: fisioterapia, oftalmologia, audiology, neuropsiquiatria, fonoaudiologia e psicologia .

Art. 4º A operacionalização da política de atenção do deficiente far-se-à com a participação direta dos seguintes órgãos municipais:

I-Gerência Municipal de Saúde e Saneamento

II-Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III-Gerência Municipal de Educação;

IV-Fundação de Cultura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único - Os órgãos constantes deste artigo, no que tange a política de atenção ao deficiente, tem por competência:

- I - normatizar, estruturar ou implementar as respectivas ações setoriais;
- II - prestar cooperação técnico-institucional para o desenvolvimento da política de atenção ao deficiente, na execução dos programas e projetos específicos do seu campo de atuação;
- III - destinar, anualmente, recursos orçamentários necessários para viabilizar o desenvolvimento das ações propostas;
- IV - criar mecanismos que viabilizem uma efetiva integração de ações entre si e os seus correspondentes ao nível Federal e Municipal, no que tange a política de atenção ao portador de deficiência;
- V-apresentar, periodicamente, à coordenadoria executiva, relatórios estatísticos, avaliativos e financeiros de ações desenvolvidas no âmbito da política de atenção ao portador de deficiência, a fim de subsidiar modificações metodológicas e procedimentos operacionais.

Art. 5º A coordenação executiva dos programas e projetos previstos nessa lei fica a cargo da Gerência Municipal de Educação.

Parágrafo único. A coordenadoria executiva deste artigo terá as seguintes competências:

- I - coordenar as ações setoriais desenvolvidas pelos órgãos que compõem a política municipal de atenção ao deficiente;
- II - proceder o levantamento e estudos de viabilidade para implantação de políticas de apoio a portadores de deficiência;
- III - estabelecer os mecanismos de atuação junto aos órgãos, tendo em vista a articulação permanente para integrar e complementar as ações;
- IV - prestar assessoria técnica aos órgãos envolvidos na Política de Atenção ao Deficiente, no que concerne ao planejamento global e a execução das ações específicas, visando assegurar a atendimento adequado às pessoas portadoras de deficiência nos sistemas oficiais de atendimento à população;
- V - centralizar as informações, relatórios e estatísticas relativas ao desenvolvimento da Política de Atenção ao Deficiente, através da criação de um banco de dados e sistemas articulados de coleta de informações;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

VI - propor aos poderes públicos a adoção de políticas de apoio ao deficiente em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais, assessorando-se quando solicitado;

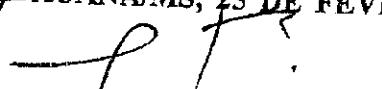
VII - atuar através de convênios em conjunto com as universidades e outras instituições de ensino e pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento das novas alternativas, especialmente nos campos da prevenção, reabilitação, educação, e adaptação de equipamentos individuais e coletivos para o uso de portadores de deficiências;

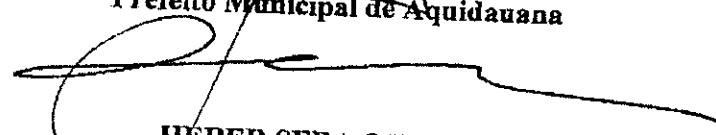
VII - fazer gestões, junto a organismos nacionais e internacionais, visando buscar os recursos necessários à implementação dos programas previstos nessa lei.

Art. 6.^º - O Município em 60 dias regulamentará a presente Lei.

Art. 7.^º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE FEVEREIRO DE
2015.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município